



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL—E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14<sup>(1)</sup> publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>(1)</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 140/16:

Aprova o Regulamento sobre a Obrigatoriedade de Sujeição a Análises Laboratoriais dos Produtos Destinados ao Consumo Humano, cria a Rede Nacional de Laboratórios de Controlo de Qualidade e define as regras que devem ser observadas quanto a coordenação dos laboratórios encarregados de efectuar as referidas análises. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Ministério das Pescas

##### Decreto Executivo n.º 314/16:

Aprova os modelos para o exercício da Pesca Recreativa e Desportiva. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 140/16 de 7 de Julho

Considerando que o Regulamento de Análises Laboratoriais de Mercadorias Importadas e de Produção Nacional impulsinou o controlo da qualidade de bens e produtos para o consumo humano, quer a nível preventivo, quer a nível de detecção e combate aos comportamentos desviantes, registando-se uma acentuada diminuição dos desvios de mercadorias contaminadas para Angola;

Convindo reformular e alargar o âmbito de aplicação do regime instituído a outros domínios institucionais, escopos analíticos e produtos destinados ao consumo humano e rações para animais, bem como criar um sistema nacional coordenado de controlo da sua qualidade;

Havendo necessidade de criar e implementar o sistema e a Rede Nacional de Laboratórios de Controlo de Qualidade, sob supervisão do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, com o objectivo de assegurar a qualidade de bens

**TABELA XI**  
**TABELA DE PREÇOS DA CERTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

CONTROLO FITOSSANITÁRIO	Custo unitário (Akz)
Certificados fitossanitários/exportação	Akz 8.550,00
Certificados fitossanitários/exportação pequenas remessas	Akz 4.275,00
Inspecção fitossanitária à importação	Variável
Inscrições fitossanitárias comerciante/produtor	Akz 23.815,00
Certificado - reemissão de documentos	Akz 715,00
Notificação de controlo	Akz 9.000,00
Certificados/Notificação controlo <i>export</i>	Akz 6.000,00
Certificados não contaminação radioactiva	Akz 9.000,00
CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE ALIMENTAR	Custo unitário (Akz)
Certificados de qualidade alimentar para exportação	Akz 9.000,00
Certificados de qualidade alimentar para importação	Akz 6.000,00
Declarações para efeitos de exportação	Akz 9.000,00
DESLOCAÇÕES	Custo unitário (Akz)
Fora do local de trabalho do funcionário - preço/hora	Akz 3.240,00
Deslocação - preço/km	Akz 70,00
Fora do local de trabalho do funcionário - preço/hora (fim-de-semana e feriados)	Akz 6.480,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS PESCAS

### Decreto Executivo n.º 314/16 de 7 de Julho

Considerando que os Estado Angolano têm provido o acesso regulado ao exercício de actividades no Sector Pesqueiro, por meio de outorga onerosa de uma licença, tratando-se de um determinado tipo de pesca ou para uma determinada área de pesca. Esse número finito de direitos ou licenças de pesca está associado a um outro conjunto de regras que, num todo, buscam assegurar o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando que o artigo 43.º da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos prevê a constituição dos direitos de Pesca Recreativa e Desportiva mediante a realização e registo desta actividade;

Considerando também que o Regulamento da Pesca Recreativa e Desportiva aprovado por Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro, estabelece o regime jurídico do licenciamento para o exercício da actividade da Pesca Recreativa e Desportiva,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 43.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os modelos para o exercício da Pesca Recreativa e Desportiva, anexos ao presente Decreto Executivo, do qual são partes integrantes, nomeadamente:

- a) Certificado de Embarcação de Pesca Recreativa e Desportiva;
- b) Licença Especial para a Pesca Submarina;

- c) Licença dos Praticantes;
- d) Licença das Embarcações de Recreio;
- e) Licença da Empresa Turística.

#### ARTIGO 2.º (Licenciamento)

1. O licenciamento da actividade de Pesca Recreativa e Desportiva é feito com observância das normas em vigor no ordenamento jurídico angolano.

2. As pessoas singulares ou colectivas que exercem ou pretendem exercer a actividade de pesca recreativa e desportiva, devem requerer a licença ao Ministério das Pescas, em conformidade com as disposições constantes no Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento da Pesca Recreativa e Desportiva e do Decreto n.º 14/05, de 3 de Maio, que aprova o Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e/ou aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

#### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS PESCAS

**CERTIFICADO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA RECREATIVA E DESPORTIVA**

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(secção II, artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013)

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

- 1.1. Nome:
- 1.2. Endereço:
- 1.3. Província:
- 1.4. Nacionalidade:

**2. EMBARCAÇÃO**

- 2.1. Nome da embarcação:
- 2.2. Tipo de embarcação:
- 2.3. Ano de fabrico:
- 2.4. País de fabrico:
- 2.5. Comprimento fora fora:
- 2.6. N.º máximo de tripulantes:
- 2.7. Potência do motor:
- 2.8. Áreas permitidas a realização da actividade:

**3. TRIPULAÇÃO**

- 3.1. Nome do capitão ou mestre:
- 3.2. Nacionalidade:
- 3.3. N.º da carteira profissional:
- 3.4. Endereço:

**4. VALIDADE DA LICENÇA**

- 4.1. A presente licença é válida por um período de (1) um ano, podendo ser prorrogada por igual período de tempo.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A Ministra

## PRORROGAÇÕES E PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE PESCA

Ano	Inspecções/Pagamentos	Assinaturas	
	<p>A embarcação de recreio registada no inventário com o n.º ____/____, Denominada _____ foi submetida à inspecção periódica em ____/____/_____, segundo o respectivo relatório n.º _____, e verificou-se que a mesma continua a obedecer as especificações estabelecidas na legislação em vigor, para exercer a actividade de pesca desportiva e recreio para a qual foi certificada.</p> <p>Averbamento/alteração _____ _____ _____</p>	<p>O Inspector Geral do SNFPA _____  (Assinatura e carimbo à óleo do SNFPA)</p> <p>Data ____/____/____</p>	
	<p>Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____</p>	<p>ASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca</p>	<p>Data ____/____/____</p>
		<p>ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiro</p>	<p>Data ____/____/____</p>
	<p>A embarcação de recreio registada no inventário com o n.º ____/____, Denominada _____ foi submetida à inspecção periódica em ____/____/_____, segundo o respectivo relatório n.º _____ e verificou-se que a mesma continua a obedecer as especificações estabelecidas na legislação em vigor, para exercer a actividade de pesca desportiva e recreio para a qual foi certificada.</p> <p>Averbamento/alteração _____ _____ _____</p>	<p>O Inspector Geral do SNFPA _____  (Assinatura e carimbo à óleo do SNFPA)</p> <p>Data ____/____/____</p>	
	<p>Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____</p>	<p>AASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca</p>	<p>Data ____/____/____</p>
		<p>ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiro</p>	<p>Data ____/____/____</p>



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DAS PESCAS

### LICENÇA ESPECIAL PARA A PESCA SUBMARINA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(secção II, artigos 23.º e 24 do Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1. Nome do Requerente:

1.2. Endereço:

1.3. Província:

1.4. Nacionalidade:

#### 2. VALIDADE DA LICENÇA

A presente licença é válida por um período de (1) um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Ministro,

#### PRORROGAÇÕES E PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE PESCA

Ano	Pagamentos	Assinaturas
	Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____	AASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca _____ Data _____ / _____ / _____  ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros _____ Data _____ / _____ / _____
	Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____	AASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca _____ Data _____ / _____ / _____  ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros _____ Data _____ / _____ / _____
	Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____	AASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca _____ Data _____ / _____ / _____  ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros _____ Data _____ / _____ / _____



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DAS PESCAS

### LICENÇA DOS PRATICANTES DA PESCA RECREATIVA E DESPORTIVA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(secção II, artigos 23.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA/PARTICIPANTE

1.1 Nome da equipa/participante(s):

1.2 Endereço:

1.3 Província:

1.4 Nacionalidade:

#### 2. TIPO DE PESCA

Modalidade de pesca:

2.1. Pesca de superfície

2.2 Pesca de costa

#### 3. TÉCNICAS PERMITIDAS

3.1 Mosca, Fly fishing, Lançamento, Bóia, Fundo e Cortico.

3.2. Outras técnicas permitidas: \_\_\_\_\_

#### 4. VALIDADE DA LICENÇA

A presente licença é válida por um período de (1) um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Ministro,

#### PRORROGAÇÕES E PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE PESCA

Ano	Pagamentos	Assinaturas	
	Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____	AASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca	Data _____ / _____ / _____
		ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros	Data _____ / _____ / _____
	Guia de pagamento _____ Talão bancário n.º _____ Banco/n.º da conta _____ Valor pago _____	AASS: _____ Chefe de Departamento de Pesca	Data _____ / _____ / _____
		ASS: _____ Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros	Data _____ / _____ / _____

### ATENÇÃO

**1. Captura: (artigo 16.º, alínea 1: a) e b), Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013).**

- Em sistema recreativo, é permitido a cada pescador capturar pescado por dia até o limite de 10 exemplares, desde que o seu peso global não exceda 20 quilogramas, excepto se se tratar de um **único exemplar com peso superior**.
- Em sistema competitivo, é permitido a cada equipa ou concorrente a captura somente das espécies previstas no regulamento e horário da respectiva competição.

**2. Proibição: (artigo 12.º, alíneas 1 e 2, Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013).**

- É estritamente proibido aos praticantes da Pesca Recreativa e Desportiva vender ou expor para a venda directa ou indirectamente, por interposta pessoa, o produto de pesca, bem como as suas partes ou produtos derivados.
- Os resultados da Pesca Recreativa e Desportiva, incluindo a modalidade de Pesca Turística, desde que significativos, devem ser entregues às instituições hospitalares ou de beneficência.

**3. Fiscalização: (artigo 33.º, alíneas 1 e 2, Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013).**

- Nenhuma competição de Pesca Desportiva, tanto Nacional ou Internacional, pode ser realizada sem autorização das entidades desportivas competentes nos termos da legislação aplicável.
- A autorização referida na alínea anterior deve ser dada a conhecer ao Ministério das Pescas pelos Clubes Náuticos interessados, visando assegurar a respectiva fiscalização pesqueira.

**4. Penalizações: (artigo 34.º, Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013)**

- Constituem infracções de Pesca, o desrespeito dos artigos acima referidos para além das outras previstas no Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013.
- Por lei, todas as infracções encontradas serão merecedoras de punição de acordo com a sua gravidade.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DAS PESCAS

### LICENÇA DAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(secção II, artigos 25.º do Decreto Presidencial n.º 146/13, de 30 de Setembro de 2013)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome:

Endereço:

Província:

Nacionalidade:

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

Nome da embarcação:

Tipo de embarcação:

Ano de fabrico:

País de fabrico:

Comprimento fora fora:

N.º máximo de tripulantes:

Potência do motor:

Áreas permitidas a realização da actividade:

#### 3. VALIDADE DA LICENÇA

A presente licença é válida por um período de (1) um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Ministro,

## PRORROGAÇÕES E PAGAMENTOS DA TAXA ANUAL DE PESCA

Ano	Inspecções/Pagamentos	Assinaturas	
	<p>A embarcação de recreio registada no inventário com o n.º _____ / ___, Denominada _____ foi submetida à inspecção periódica em _____ / _____ / ___, segundo o respectivo relatório n.º _____, e verificou-se que a mesma continua a obedecer as especificações estabelecidas na legislação em vigor, para exercer a actividade de pesca desportiva e recreio para a qual foi certificada.</p> <p>Averbamento/alteração _____      _____      _____</p>	<p>O Inspector Geral do SNFPA      _____      (Assinatura e carimbo à óleo do SNFPA)</p> <p>Data _____ / _____ / _____</p>	
	<p>Guia de pagamento _____</p> <p>Talão bancário n.º _____</p> <p>Banco/n.º da conta _____</p> <p>Valor pago _____</p>	<p>ASS: _____</p> <p>Chefe de Departamento de Pesca</p>	<p>Data _____ / _____ / _____</p>
		<p>ASS: _____</p> <p>Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiro</p>	<p>Data _____ / _____ / _____</p>
	<p>A embarcação de recreio registada no inventário com o n.º _____ / ___, Denominada _____ foi submetida à inspecção periódica em _____ / _____ / ___, segundo o respectivo relatório n.º _____ e verificou-se que a mesma continua a obedecer as especificações estabelecidas na legislação em vigor, para exercer a actividade de pesca desportiva e recreio para a qual foi certificada.</p> <p>Averbamento/alteração _____      _____      _____</p>	<p>O Inspector Geral do SNFPA      _____      (Assinatura e carimbo à óleo do SNFPA)</p> <p>Data _____ / _____ / _____</p>	
	<p>Guia de pagamento _____</p> <p>Talão bancário n.º _____</p> <p>Banco/n.º da conta _____</p> <p>Valor pago _____</p>	<p>AASS: _____</p> <p>Chefe de Departamento de Pesca</p>	<p>Data _____ / _____ / _____</p>
		<p>ASS: _____</p> <p>Director(a) Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiro</p>	<p>Data _____ / _____ / _____</p>



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DAS PESCAS

### LICENÇA DA EMPRESA TURÍSTICA

N.º ..... / .....

Por despacho exarado à margem do requerimento com o número de entrada .....  
..... de ..... / ..... / ....., que fica arquivado nesta (e).....

Certifica-se que....., tem  
sede ou estabelecimento de referência na Província de....., Município  
de....., Rua.....  
n.º ..... de Nacionalidade .....

Nos termos do artigo 29.º do n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 146/13, Presidente da República, Diário da República I Série n.º 187, de 30 de Setembro de 2013 (pág.2583).

A Presente Licença tem a duração de 1 (um) ano.

Eu,..... emiti aos..... / ..... / .....

Eu,..... conferi aos..... / ..... / .....

Direcção Nacional de Pescas e Protecção dos Recursos Pesqueiros, em Luanda, ..... de.....  
de, ..... de.....,

O DIRECTOR NACIONAL,

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.